SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO

Os Municípios que integram a Associação de Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2025, nas dependências da sede da Associação, localizada na Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis – SC, resolvem alterar o Estatuto Social, quanto às seguintes normas:

I – estrutura dos títulos I a VII e respectivos capítulos;

II – estrutura administrativa;

III – competências da Assembleia Geral;

IV – fixação das competências do Conselho de Administração;

V – atribuições do Presidente;

VI – atribuições do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro;

VII - em consequência das alterações aprovadas, o Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, é uma entidade de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas do presente Estatuto. (NR)

Parágrafo único. A Associação tem personalidade jurídica distinta dos municípios filiados, os quais não respondem pelas obrigações assumidas pela mesma.

Art. 2º A GRANFPOLIS é constituída pelos Municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio,

São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Tijucas e por todos que queiram se filiar.

Parágrafo único. A filiação ou a desfiliação do Município da Associação ocorrerá por ato do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica. (NR)

CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO

Art. 3º A GRANFPOLIS tem sede na Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras, cidade de Florianópolis, CEP 88090-800 e foro na Capital do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A GRANFPOLIS manterá estreita cooperação com entidades congêneres e afins, bem como órgãos e instituições estaduais e federais. (NR)

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5° A GRANFPOLIS tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos municípios associados, promover a valorização do municipalismo, convergir interesses objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo a evolução e melhoria da gestão pública, sem prejuízo dos objetivos previstos na legislação estadual e federal vigente.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos a GRANFPOLIS prestará assistência técnica aos Municípios associados para modernizar, ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social, cabendo-lhe: (NR)

I - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse dos municípios associados;

II – desenvolver projetos relacionados aos temas e atividades de competência municipal; (NR)

III - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos municípios associados;

IV – atuar na defesa dos interesses gerais dos municípios associados perante quaisquer dos poderes e órgãos; (NR)

V - apoiar a defesa dos interesses comuns dos municípios associados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público; (NR)

VI - representar os municípios associados perante instâncias privadas;

VII - constituir programas de assessoramento e assistência para os municípios associados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

VIII - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos de capacitação;

IX - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

X - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;

XI – postular em juízo na defesa de interesse coletivo dos municípios associados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receber autorização individual expressa e específica do Chefe do Poder Executivo;

XI - executar outras atividades que contribuam para o atingimento de seus fins.

§ 2º Na consecução de sua finalidade e objetivos a GRANFPOLIS observará as vedações e os limites estabelecidos na legislação vigente e a autonomia dos municípios associados. (NR)

TÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos associados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da Associação;

IV – desfilar-se da GRANFPOLIS, mediante comunicação escrita do Chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização legislativa;

V – usar os serviços que a GRANFPOLIS estiver técnica e financeiramente capacitada para prestar.

§ 1º A decisão de retirar-se da Associação não exime o município de recolher o valor devido até a data da comunicação de retirada.

§ 2º A efetivação da retirada somente ocorrerá após o pagamento dos valores devidos pelo município. (NR)

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 7º São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – acatar as deliberações da GRANFPOLIS;

III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a GRANFPOLIS;

IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da GRANFPOLIS, dos municípios associados e da Região Metropolitana;

V – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;

VI – pagar em dia a contribuição estatutária.

§ 1º Os municípios associados serão considerados inativos quando em débito de 03 (três) contribuições mensais. (NR)

§ 2º Os membros inativos não poderão exercer os direitos que o presente Estatuto lhes confere, tampouco exercer qualquer função na Entidade, enquanto perdurar a inativação. (NR)

CAPÍTULO III
DA EXCLUSÃO

Art. 8º Poderá ser excluído do quadro associativo o filiado que:

I – cometer infração de natureza grave às disposições estatutárias;

II – estiver inadimplente com a contribuição estatuária.

§ 1º A exclusão do filiado por inadimplência será precedida de suspensão prévia pelo prazo de até 1 (um) ano. (NR)

§ 2º Em qualquer caso, a exclusão ocorrerá mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9° A GRANFPOLIS tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II – Conselho Político;

III – Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Administração; (NR)

V – Secretaria Executiva;

1. Assessoria Técnica;

2. Colegiados Regionais; (NR)

3. Escola de Gestão. (NR)

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é a instância máxima e órgão soberano da GRANFPOLIS em suas decisões.

Art. 11. A Assembleia Geral da GRANFPOLIS é constituída pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais de todos os municípios filiados.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência, os Prefeitos e Presidentes de Câmaras poderão se fazer representar, com direito a voto, por seus respectivos vices, mediante credenciamento. (NR)

§ 2º Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, Vereadores, servidores municipais e convidados. (NR)

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre;

II - extraordinariamente, sempre que convocada para tratar de assuntos urgentes, ou temas específicos previstos no Estatuto.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante publicação de edital nos canais de comunicação oficiais da GRANFPOLIS, observados os seguintes prazos:

I – Assembleia Geral Ordinária, com 8 (oito) dias de antecedência;

II – Assembleia Geral Extraordinária, com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada, de ofício, pelo Presidente da GRANFPOLIS, ou a requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos municípios associados e em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º A Assembleia Geral será realizada na sede da entidade, na sede de qualquer um dos municípios associados ou ainda em outros locais, conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 4º Quando necessário, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual ou híbrida, através de ferramenta que garanta a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos. (NR)

§ 5º Quando a data estabelecida para a realização da Assembleia Geral Ordinária coincidir com feriados ou festividades em qualquer dos municípios associados será automaticamente transferida para a sexta-feira subsequente.

Art. 13. A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da GRANFPOLIS ou por aquele a quem ele designar.

§ 1º Caberá ao Prefeito mais idoso, dentre os presentes, presidir a Assembleia Geral, quando ausentes o Presidente ou os membros do Conselho de Administração.

§ 2º Quando for realizada em algum dos municípios associados, a Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião.

Art. 14. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, após decorridos trinta minutos da primeira convocação.

Art. 15. Terão direito a voto os Prefeitos e os Presidentes das Câmaras Municipais, ou seus representantes devidamente credenciados, salvo quando o município estiver inativo.

Art. 16. É vedada a representação extramunicipal, entendida como tal a participação de pessoas alheias aos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo, ou com mandatos extintos.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

II – eleger, por votação secreta, ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros do Conselho Político, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação; (NR)

III – fixar a contribuição mensal dos municípios associados;

IV – aprovar a contratação e a demissão do Diretor Executivo e do Diretor Administrativo e Financeiro;

V - apreciar o relatório de atividades desenvolvidas pela GRANFPOLIS;

VI – apreciar a prestação de contas anual do Conselho de Administração;

VII - reformar o presente estatuto;

VIII – deliberar sobre a exclusão de associado; (NR)

IX – destituir os membros do Conselho Político, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

X - aprovar a alienação dos bens imóveis da GRANFPOLIS;

XI – deliberar sobre a exclusão de associado; (NR)

XII – apreciar e aprovar a ata da reunião anterior;

XIII - autorizar a GRANFPOLIS a representar os entes associados perante outras esferas de governo e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos municípios associados em assuntos de interesse comum;

XIV - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Político, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é 1 de (um) ano, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo. (NR)

§ 2º Para fins do disposto inciso XIII deste artigo, qualquer município filiado poderá requerer a submissão de assunto de interesse comum à análise da Assembleia Geral, propondo a representação da demanda pela GRANFPOLIS, mediante prévia solicitação formal dirigida ao Presidente, que deverá pautá-la na Assembleia Geral imediatamente posterior ao pedido.

§ 3º Na hipótese do disposto inciso XIII deste artigo, serão representados judicialmente pela Associação apenas os municípios cujo chefe do Poder Executivo assim autorizar expressamente, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais.

§ 4º A propositura de demanda judicial em nome da própria Associação, para defender interesses comuns dos municípios, sem representá-los em juízo, dependerá apenas da aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

§ 5º As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples, observado o quórum de instalação dos trabalhos.

Art. 18. Serão apreciados em Assembleia Geral Extraordinária:

I – a reformulação do Estatuto;

II – a destituição membros do Conselho Político, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III – a alienação de bens imóveis;

IV – a dissolução da Associação;

V – a exclusão de associado.

§ 1º Cada um dos temas mencionados no *caput* deste artigo será objeto de deliberação em Assembleia Geral específica.

§ 2º A aprovação das matérias referidas nos incisos I a III deste artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. (NR)

§ 3º A deliberação sobre a dissolução da Associação será realizada com base nas regras previstas nos artigos 40 e 41 deste Estatuto.

§ 4º A deliberação sobre a exclusão de associado deverá observar a regra do art. 8º deste Estatuto. (NR)

Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pelo Conselho de Administração, com o apoio da Secretaria Executiva. (NR)

Art. 20. A Assembleia Geral poderá constituir comissões especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. As comissões poderão contar com apoio técnico nas matérias relacionadas com o problema objeto do estudo.

Art. 21. A Assembleia Geral poderá constituir comissão para tratar junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e outras, de assuntos de interesse da microrregião.

Parágrafo único. Compete às Comissões constituídas pela Assembleia Geral:

I - emitir parecer sobre proposições para a qual for constituída;

II - sugerir emenda às proposições que lhe forem submetidas ao estudo e apreciação.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 22. O Conselho Político é o órgão consultivo do Conselho de Administração, competindo-lhe opinar, sempre que convocado pelo seu Presidente, sobre os assuntos inerentes às atividades da GRANFPOLIS.

§ 1º O Conselho Político é composto pelos seguintes membros:

I – Conselho de Administração;

II - Presidentes dos Consórcios da GRANFPOLIS;

III - um representante dos Vice-Prefeitos;

IV - um representante dos Presidentes de Câmaras;

V – uma representante das Primeiras Damas.

§ 2º Cabe ao Presidente da GRANFPOLIS presidir o Conselho Político.

§ 3º Os membros referidos nos incisos III, IV e V deste artigo, terão seus nomes aprovados na Assembleia Geral da GRANFPOLIS, na mesma oportunidade em que forem eleitos os membros do Conselho de Administração. (NR)

CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos, sendo 2 (dois) Prefeitos e 1 (um) Presidente de Câmara Municipal, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, coincidindo com o do Conselho de Administração.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas anuais, emitindo parecer a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral. (NR)

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. A GRANFPOLIS é administrada pelo Conselho de Administração, que exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva, competindo-lhe:

I – aprovar o plano anual de trabalho da GRANFPOLIS;

II - aprovar o Regimento Interno e os demais atos regulamentares necessários ao funcionamento dos órgãos internos da GRANFPOLIS, respeitada a competência da Assembleia Geral;

III – aprovar o regulamento de compras e contratações e de pessoal;

IV – aprovar a instituição e a extinção de Colegiados Regionais;

V – manifestar-se sobre outros assuntos submetidos pelo seu Presidente. (NR)

Art. 26. O Conselho de Administração é composto pelos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente.

§ 1° O Presidente da GRANFPOLIS é o seu representante legal, ficando autorizado a constituir representantes com fim específico para a defesa dos interesses dos municípios associados e da Associação.

§ 2° No caso de vacância, falta, licença ou impedimento, o Presidente da GRANFPOLIS será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 27. São requisitos para integrar o Conselho de Administração da GRANFPOLIS:

I - ser Prefeito Municipal no exercício de seu cargo.

II - que a municipalidade representada esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 28. São atribuições do Presidente da GRANFPOLIS, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas:

I – representar legal e administrativamente a GRANFPOLIS;

II – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto Social;

III – encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da GRANFPOLIS e dos municípios associados;

IV - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios associados;

V - supervisionar os serviços dos órgãos e/ou unidades da Associação, assegurando a eficiência dos mesmos;

VI - encaminhar as resoluções da Assembleia Geral, para estudo e pronunciamento dos órgãos competentes, quando for o caso;

VII – propor normas internas para a realização de compras e para contratação de pessoal, com a definição das atribuições funcionais, direitos e obrigações a serem aprovadas pelo Conselho de Administração; (NR)

VIII – receber as proposições dos municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos associados, da GRANFPOLIS ou da comunidade microrregional;

IX – submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Atividades e Prestação de Contas da GRANFPOLIS, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

X – colocar à disposição do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da GRANFPOLIS;

XI – contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários da Associação;

XII - solicitar aos municípios associados e/ou a outros órgãos a disponibilização de servidores e técnicos à GRANFPOLIS para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;

XIII – contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;

XIV – assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação financeira da entidade, podendo delegar esta atribuição;

XV – administrar o patrimônio da GRANFPOLIS; (NR)

XVI - convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;

XVII – editar e assinar os atos decorrentes das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar parte de suas funções, em casos específicos delimitados no ato de delegação.

Art. 29. São atribuições do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes:

I - auxiliar o Presidente da GRANFPOLIS no desempenho de suas atribuições;

II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente. (NR)

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30. A Secretaria Executiva é o órgão de assistência e assessoramento responsável pela execução das deliberações dos órgãos superiores da GRANFPOLIS e pelo atendimento aos municípios associados, competindo-lhe prestar o apoio e assessoria necessária à consecução de suas competências, em conformidade com as normas deste Estatuto e aquelas previstas no Regimento Interno.

§ 1º Caberá ao Diretor Executivo e ao Diretor Administrativo e Financeiro, com o auxílio da Assessoria Técnica e pessoal de apoio, o desempenho das atividades da Secretaria Executiva.

§ 2º O Diretor Executivo é o responsável pela coordenação das atividades fins da Associação concernentes ao atendimento aos municípios associados, cabendo-lhe:

I – submeter ao Conselho de Administração a proposta de plano anual de trabalho da GRANFPOLIS;

II - executar as atividades da Entidade de acordo com o plano anual de trabalho aprovado e com as deliberações da Assembleia Geral e determinações do Conselho de Administração;

III – consolidar o relatório anual de atividades;

IV – coordenar as atividades executadas pelas Assessorias Técnicas;

V – realizar a interlocução com os gestores municipais, bem como com autoridades de outros órgãos e entidades;

VI - representar a Associação, nas hipóteses permitidas ou delegadas;

VII – encaminhar a indicação de representante junto aos diversos órgãos e entidades, nos quais a GRANFPOLIS tenha participação;

VIII - propor a contratação de técnicos para a execução das atividades da GRANFPOLIS;

IX - supervisionar a elaboração de projetos, estudos e proposições da GRANFPOLIS;

X – supervisionar as atividades dos colegiados;

XI – convocar e coordenar as reuniões de serviço dos colaboradores;

XII – encaminhar a convocação da Assembleia Geral, divulgando as reuniões e deliberações;

XIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

§ 3º O Diretor Administrativo e Financeiro é o responsável pela execução das atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira da Associação, cabendo-lhe:

I - assistir e auxiliar os órgãos superiores quanto às atividades administrativas e financeiras da GRANFPOLIS;

II - executar as atividades relacionadas à gestão financeira da GRANFPOLIS;

III - executar as atividades de gestão administrativa relacionadas aos recursos humanos, compras e contratações;

IV - auxiliar os órgãos superiores da GRANFPOLIS quanto ao planejamento financeiro;

V - promover a arrecadação financeira e movimentação de recursos, em conjunto com o Presidente ou com quem este designar;

VI – zelar pelo cumprimento das obrigações tributárias e de demais encargos;

VII – submeter aos órgãos superiores a prestação de contas anual;

VIII - gerenciar a execução das atividades administrativas da GRANFPOLIS;

IX - supervisionar a execução dos contratos de prestação de serviços administrativos da GRANFPOLIS;

X - encaminhar os expedientes;

XI – avaliar os procedimentos administrativos e controles internos praticados no âmbito dos demais setores e, em conjunto, propor alterações que melhorem o desempenho e qualidade dos serviços prestados aos municípios associados;

XII - elaborar em conjunto com os demais setores e propor à Diretoria Executiva, a programação anual de desenvolvimento dos recursos humanos da GRANFPOLIS, mediante a participação em cursos, treinamentos e eventos para atualização e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos municípios;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas. (NR)

Seção I
Da Assessoria Técnica

Art. 31. A Assessoria Técnica é o órgão vinculado à Secretaria Executiva, responsável pela prestação de assistência e consultoria aos municípios associados relacionadas às suas atividades, além daquelas que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da GRANFPOLIS.

§ 1º É vedado à Assessoria Técnica executar quaisquer atividades e serviços públicos próprios dos municípios associados.

§ 2º A estrutura e detalhamento das competências da Assessoria Técnica serão estabelecidas no Regimento Interno. (NR)

Seção II
Dos Colegiados Regionais

Art. 32. Os Colegiados Regionais são órgãos vinculados à Secretaria Executiva, com função consultiva e auxiliar da direção da GRANFPOLIS, tendo como finalidade a

integração das respectivas áreas temáticas dos municípios, a discussão e a apresentação de proposições para a solução dos problemas e assuntos de interesse comum.

§ 1º A instituição e a extinção de Colegiado Regional deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da GRANFPOLIS.

§ 2º Cada Colegiado Regional terá Regimento Interno próprio a ser homologado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os posicionamentos técnicos e demais manifestações dos Colegiados Regionais deverão ser submetidas à Secretaria Executiva da GRANFPOLIS para os encaminhamentos necessários.

§ 4º A Secretaria Executiva da GRANFPOLIS indicará um mediador para participar do Colegiado, de acordo com a área afim, responsável por prestar auxílio aos trabalhos do órgão, por meio de orientações técnicas, emissão de pareceres e administração do Grupo Oficial no aplicativo WhatsApp dos membros, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 5º É vedado aos membros dos Colegiados se apresentarem perante quaisquer instituições públicas ou privadas e autoridades, em nome da GRANFPOLIS ou do próprio Colegiado, sem a autorização prévia da Secretaria Executiva. (NR)

Seção IV
Da Escola de Gestão

Art. 33. A GRANFPOLIS manterá Escola de Gestão, vinculada à Secretaria Executiva, com o objetivo de promover a capacitação, o desenvolvimento profissional e aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos municipais, abrangendo todas as áreas da administração pública municipal.

Parágrafo único. A estrutura, o funcionamento e demais aspectos relacionados ao funcionamento da Escola de Gestão serão estabelecidos por ato do Conselho de Administração. (NR)

TÍTULO V
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I
DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 34. Constituem-se receitas da Associação:

I – receita de contribuição dos municípios associados;

II – receita de alienação de bens;

III – receita de aplicações financeiras e operações de crédito;

IV – receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;

V – receitas especiais e suplementares dos Municípios;

VI – receitas de convênios com Municípios, Estado, União ou outras entidades e instituições.

§ 1º O valor da contribuição a que se refere o inciso I deste artigo será fixado pela Assembleia Geral.

§ 2º A movimentação dos recursos financeiros da GRANFPOLIS deverá ser realizada exclusivamente em instituições financeiras oficiais. (NR)

Art. 35. As despesas da GRANFPOLIS, observados os princípios estabelecidos na legislação vigente, serão realizadas de acordo com as normas aprovadas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O Patrimônio da GRANFPOLIS é composto de bens móveis e imóveis, direitos, títulos e recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 37. A alienação de bens móveis da GRANFPOLIS depende da aprovação do Conselho de Administração e a dos imóveis de aprovação em Assembleia Geral.

TÍTULO VI
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 38. Os empregados da GRANFPOLIS serão contratados pelo regime celetista, inclusive os ocupantes dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro. (NR)

Parágrafo único. A seleção de pessoal, observados os princípios e vedações estabelecidos pela legislação vigente, será realizada com base em regulamento específico.

Art. 39. Para a contratação de funcionários, levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas conforme previsto em regulamento próprio.

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40. A dissolução da GRANFPOLIS, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 41. Em caso de dissolução da GRANFPOLIS, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 43. No período compreendido entre o término do mandato dos membros do Conselho Político, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais, e a eleição e posse da nova composição dos órgãos diretivos, a GRANFPOLIS será administrada pelos Conselhos Provisórios, compostos pelos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais sucessores daqueles que exerciam os cargos, ficando automaticamente empossados.

Art. 44. O Diário Oficial dos Municípios – DOM é o órgão onde deverão ser publicados todos os atos da Associação.

Parágrafo único. Serão publicados no endereço www.granfpolis.org.br, o seguintes dados e informações:

I - os relatórios financeiros anuais e os valores de contribuições pagas pelos Municípios;

II - as receitas e despesas da Associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 45. O Conselho de Administração providenciará junto aos poderes públicos o reconhecimento da GRANFPOLIS como entidade de caráter público.

Art. 46. É vedado à GRANFPOLIS envolver-se em assuntos diversos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidário, prestar serviços técnicos, que não

sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 47. A GRANFPOLIS manterá estreita colaboração com a Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina - FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

Art. 48. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da GRANFPOLIS, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 49. O Estatuto Social, com as alterações aprovadas e consolidadas, entrará em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos
PRESIDENTE

ANTÔNIO MARIUS ZUCCARELLI BAGNATI
Diretor Executivo

GILBERTO BRASIL
Diretor Administrativo e Financeiro

MAURO PREZOTTO
Consultor Jurídico
OAB/SC 12.082